

PROCESSO Nº : 16293-0/2011
INTERESSADO(A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR(A) : JURACY RESENDE DA CUNHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS NO 1º QUADRIMESTRE/2011
RELATOR : Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor do Sr. Juracy Resende da Cunha, responsável pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, face às irregularidades no envio de informações obrigatórias do 1º Quadrimestre de 2011 por meio do Sistema GEO-OBRAS.

No relatório inicial (fls.03/07-TC), a equipe técnica informou que a Prefeitura estava inadimplente na remessa dos arquivos quanto à Tomada de Preços 02/2010 e à Concorrência Pública 34/2010, faltando, para ambos, o edital, planilha orçamentária, termo do contrato, ata, planilha vencedora, ordem de serviço, medições e fotos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa às fls.15/16-TC, apenas alegando que foram destacados dois servidores para receber treinamento deste Tribunal e alimentar o sistema.

Em nova manifestação (fls.18/21-TC), a citada Secex relatou que as irregularidades não foram sanadas. Constatou, ainda, a identidade do objeto desta representação com o do processo 17.220-0/2010, acompanhamento

simultâneo do primeiro quadrimestre de 2010, que foi julgado em 22/08/2011. Desta forma, visando evitar o “bis in idem”, sugeriu o encerramento destes autos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 584/2012, de fls. 22/24-TC, opinando pelo conhecimento, procedência da representação, aplicação de multa, tanto pelo não envio das informações como pelo descumprimento da decisão singular mencionada, e determinação ao responsável para regularizar as pendências elencadas.

Novamente a Secex se pronunciou, e, por meio de relatório conclusivo, informou a permanência de somente uma irregularidade, qual seja, o não envio das medições e fotos do Contrato de Obras 010/2010-1, sugerindo a aplicação de multa e determinação ao gestor para encaminhar os documentos especificados.

Por fim, o Procurador de Contas apresentou o parecer 4.531/2012, ratificando os termos da manifestação anterior.

É a síntese do Relatório.